

- c) Elaborar protocolos de utilização de medicamentos;  
 d) Monitorizar o cumprimento, no âmbito do SNS dos critérios de utilização dos medicamentos;  
 e) Elaborar estratégias efetivas de promoção da utilização racional do medicamento, transversais e de integração dos diferentes níveis de cuidados de saúde;  
 f) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., no prazo definido por acordo entre aquele Conselho Diretivo e a direção da CNFT, em matérias relacionadas com a utilização de medicamentos no SNS.

#### Artigo 4.º

##### Composição da CNFT

1 — A CNFT é constituída por elementos provenientes de estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde e de outras instituições e por outras personalidades de reconhecido mérito.

2 — Os membros da CNFT são os seguintes:

- a) Um presidente e um vice-presidente;  
 b) O presidente da comissão de farmácia e terapêutica e o diretor dos serviços farmacêuticos ou seus representantes, de instituições e serviços do SNS;  
 c) Dois representantes, um médico e um farmacêutico das Comissões de Farmácia e Terapêutica das ARS;  
 d) Um representante da Direção-Geral da Saúde;  
 e) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;  
 f) Um médico representante da Ordem dos Médicos;  
 g) Um farmacêutico representante da Ordem dos Farmacêuticos.

3 — A CNFT pode ainda integrar:

- a) Personalidades convidadas pelo conselho diretivo do INFARMED, I. P., atendendo ao seu reconhecido mérito, com qualificações, experiência e formação especializada para a prossecução dos objetivos da CNFT;  
 b) Dois representantes do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e dois representantes da Secretaria Regional da Saúde dos Açores.

4 — Os membros referidos na alínea a) do n.º 2 são designados pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., de entre os membros da CNFT.

5 — As propostas de designação dos membros referidos nas alíneas b) a e) do n.º 2 são submetidas, pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., ao membro do Governo responsável pela área da saúde.

6 — As propostas de designação dos membros referidos nas alíneas f) e g) do n.º 2 do presente artigo são submetidas ao membro do governo responsável pela área da saúde, pelas respetivas ordens profissionais.

#### Artigo 5.º

##### Faltas ou impedimentos

Qualquer membro deverá ser substituído nas suas faltas ou impedimentos por pessoa devidamente mandatada para o efeito.

#### Artigo 6.º

##### Subcomissões especializadas ou grupos de trabalho

1 — Na dependência da CNFT poderão ser constituídas subcomissões especializadas ou grupos de trabalho que atuarão no âmbito das respetivas competências.

2 — Sempre que se revele necessário, para a emissão de pareceres especializados em determinadas áreas específicas, a CNFT poderá recorrer a peritos não pertencentes à Comissão para a execução dessa tarefa ou para participação pontual em reuniões.

3 — As regras de funcionamento da CNFT e as de constituição das subcomissões especializadas ou grupos de trabalho são definidas por regulamento a aprovar pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P.

#### Artigo 7.º

##### Compensação

Aos membros da CNFT pode ser aplicado o n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho.

#### Artigo 8.º

##### Articulação da CNFT com as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde

1 — No âmbito das suas funções e competências, a CNFT deve articular-se com as CFT dos estabelecimentos hospitalares e das ARS

que atuarão como órgão de ligação entre a CNFT e os respetivos serviços e estabelecimentos do SNS.

2 — As CFT estabelecimentos hospitalares e das ARS poderão propor à CNFT o que tiverem por conveniente dentro das matérias da sua competência.

3 — As CFT estabelecimentos hospitalares e das ARS, no âmbito das suas atribuições, monitorizam, no respetivo estabelecimento hospitalar ou na respetiva Administração Regional de Saúde, o cumprimento dos critérios de utilização de medicamentos e comunicam, periodicamente, os resultados dessa monitorização à CNFT.

4 — A CNFT deve ainda articular-se com as CFT dos estabelecimentos hospitalares e das ARS no sentido de recolher e monitorizar os dados resultantes da utilização de medicamentos e outras tecnologias de saúde no contexto do SNS, nomeadamente através dos registos que tenham sido considerados necessários no âmbito de decisões de financiamento das tecnologias de saúde.

#### Artigo 9.º

##### Formulário Nacional de Medicamentos

1 — O Formulário Nacional de Medicamentos (FNM) prevê os critérios de utilização de medicamentos, no contexto da aquisição e utilização de medicamentos em estabelecimentos, serviços hospitalares e de ambulatório do SNS.

2 — O FNM é uma ferramenta de apoio à aquisição e utilização de medicamentos nos serviços de saúde do SNS com vista à utilização racional de medicamentos do SNS.

3 — O FNM é publicado na página eletrónica do INFARMED, I. P.

#### Artigo 10.º

##### Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 2061-C/2013, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, suplemento, de 4 de fevereiro de 2013, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7841-B/2013, de 14 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, suplemento, de 17 de junho de 2013, pelo Despacho n.º 13703/2013, de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2013, e pelo Despacho n.º 8333/2014, de 19 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310268746

#### Despacho n.º 1730/2017

O Despacho n.º 2061-C/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, suplemento, de 4 de fevereiro de 2013, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7841-B/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, suplemento, de 17 de junho de 2013, pelo Despacho n.º 13703/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2013, e pelo Despacho n.º 8333/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, criou a Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT), como órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho.

Atendendo à revogação dos Despachos acima referidos pelo Despacho n.º 1729/2017 e, considerando as propostas de designação dos seus membros apresentadas, nos termos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Despacho n.º 1729/2017, pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., e pelas Ordens dos Médicos e dos Farmacêuticos, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, determina-se:

1 — São nomeados membros da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica:

a) Dr. Carlos Alberto Lima Alves, médico, Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Centro Hospitalar de São João, E. P. E., como Presidente;

b) Dr.ª Nadine de Jesus Pinto Ribeiro Ferrão Gonçalves, farmacêutica, membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., como vice-presidente;

c) Prof. Doutor Adriano José Carvalho Rodrigues, médico, membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;

d) Dr.ª Ana Maria Silva Miranda, médica, membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

e) Dr.ª Ana Margarida Marques Batista Martins, farmacêutica na SAUDAÇOR, Sociedade Gestora de Recursos de Equipamentos de Saúde dos Açores, S. A., em representação da Secretaria Regional da Saúde dos Açores;

f) Dr.ª Ana Paula Breia dos Santos Neves, médica, Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;

g) Prof. Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, médico, Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

h) Dr. António Manuel Nuncio Faria Vaz, médico, Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I. P.;

i) Dr. António Paulo do Nascimento de Melo Gouveia, diretor dos serviços farmacêuticos do Instituto Português Oncologia de Lisboa, E. P. E.;

j) Dr. Armando João Alcobia da Silva Martins, diretor dos serviços farmacêuticos do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;

k) Dr.ª Maria Lúcia Carvalho Dias Costa, médica, em representação do Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.;

l) Dr. Carlos José Faria Diogo Cortes, médico, representante da Ordem dos Médicos;

m) Prof. Doutor Carlos Manuel dos Santos Moreira, médico, representante da Direção-Geral da Saúde;

n) Dr.ª Carminda Bento Martins, farmacêutica, membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.;

o) Dr.ª Catarina Maria Vicente de Oliveira Coelho, farmacêutica, membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;

p) Prof.ª Doutora Isabel Vitória Neves de Figueiredo Santos Pereira, farmacêutica, representante da Ordem dos Farmacêuticos;

q) Dr.ª Joana Sarmento De Matos Freitas do Amaral Teotónio Pereira, farmacêutica, representante da Administração Central de Sistemas de Saúde, I. P.;

r) Dr. João Luís Vaz de Paiva Alves, diretor dos serviços farmacêuticos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

s) Dr. João Manuel Lopes de Oliveira, médico, Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Instituto Português Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

t) Dr. José António Lopes Feio, diretor dos serviços farmacêuticos do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

u) Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo, médico, Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;

v) Dr.ª Leonor Cândida Fernandes Figueira de Noronha Rego, farmacêutica da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.;

w) Dr. Luís Filipe Diniz Caldeira, Assistente Graduado e diretor do serviço de doenças infecciosas do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

x) Dr. Luís Miguel Aqualusa, médico da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

y) Dr. Luís Miguel Pereira Nunes da Silva, farmacêutico do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais I. P., da Região Autónoma da Madeira, membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Região Autónoma da Madeira;

z) Dr.ª Margarida Augusta Brazão Cupertino Câmara, médica, Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica do SESARAM, E. P. E., e membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Região Autónoma da Madeira;

aa) Dr.ª Maria da Piedade Domingos Braz Ferreira, diretora dos serviços farmacêuticos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

bb) Prof.ª Doutora Maria de Fátima Pinela da Silva Mousinho de Palhares Falcão, diretora dos serviços farmacêuticos do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

cc) Dr.ª Maria Isabel Pinto Ferreira, farmacêutica, membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

dd) Dr.ª Maria Jesus Lopes Morgado de Azevedo Ribeiro, médica, Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Centro Hospital Lisboa Norte, E. P. E.;

ee) Dr.ª Maria Luísa Sousa Silva Grenho Pereira, farmacêutica, membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;

ff) Dr.ª Maria Manuela Soares Henriques Cymbron, médica do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E., em representação da Secretaria Regional da Saúde dos Açores;

gg) Dr.ª Patrocínia Maria Pinto de Castro e Rocha, diretora dos serviços farmacêuticos do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

hh) Dr. Paulo Ilídio dos Santos Paiva, médico, Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

ii) Dr. Pedro Manuel Magalhães da Silva Soares, farmacêutico, em representação dos serviços farmacêuticos do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.;

jj) Prof. Doutor Pedro Manuel Narra de Figueiredo, médico, Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

kk) Dr. Renato Edmundo Prouença dos Santos, médico, membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Administração Regional de Saúde do Algarve I. P.;

ll) Dr.ª Rita Perez Fernandez Silva, médica, Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

2 — O presente Despacho revoga o Despacho n.º 3288-B/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2017, ficando por esta forma ratificados todos os atos praticados pelos membros nomeados.

15 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310268957

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

### Contrato (extrato) n.º 77/2017

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 alínea b) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 262.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, pelo que ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e dezassete, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pela Dr.ª Marta Temido e João Manuel de Almeida Cerqueira da Silva, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal deste instituto público, mantendo a remuneração de 3.089,52 € (três mil, oitenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) valor compreendido entre as 12.ª e 13.ª posições remuneratórias da carreira geral de Técnico Superior, a que correspondem os níveis 51 e 54 da tabela remuneratória única.

9 de fevereiro de 2017. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

310257276

## Inspecção-Geral das Atividades em Saúde

### Despacho (extrato) n.º 1731/2017

Nos termos do disposto artigo 27.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada na Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por meu despacho de 30 de novembro de 2016 autorizei o pedido de cessação da comissão de serviço, do Chefe de Equipa Multidisciplinar 2, Inspetor Paulo Alexandre dos Santos Silva, com efeitos a 01/01/2017.

30-12-2016. — A Inspectora-Geral, *Leonor Furtado*.

310257446

### Despacho n.º 1732/2017

A Lei Orgânica da Inspecção-Geral das Atividades em Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, estabelece para a sua organização interna um modelo estrutural misto, de estrutura hierarquizada e matricial, funcionando com equipas multidisciplinares, no desenvolvimento das atividades de inspeção;

Compete ao Inspetor-Geral a criação das unidades orgânicas flexíveis, bem como a definição das respetivas atribuições e competências, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e ainda do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro;

Com vista ao cumprimento mais eficaz da missão atribuída à Inspecção-Geral das Atividades em Saúde e tendo em consideração as compe-